



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

326

Nº 4828 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 328 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	10
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	13
SECRETARIA	13
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	14
CRIME	84
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	85
CRIME	217
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	262
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	263
INTERIOR	263
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	286
JUSTIÇA ELEITORAL	286
JUSTIÇA DO TRABALHO	296
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	301
EDITAIS JUDICIAIS	326

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

027

DECRETO JUDICIÁRIO Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36662/95-0, resolve

NOMEAR

GILSON DE ALMEIDA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, da Comarca de Loanda.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 028

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 5º do Assento nº 01/90 e o contido no protocolado sob nº 30325/96, resolve

I-EXONERAR

LEO WEISSEIMER, VALCIR BACCIN e EGIDIO DARIVA dos cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, respectivamente, do Distrito de Itapejara d'Oeste da Comarca de Pato Branco;

II-NOMEAR

EGIDIO DARIVA, AFONSO SCHMEING FILHO e VALCIR BACCIN, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito e Comarca mencionados no item I.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

Imprensa Oficial

ÊNIO S. MALHEIROS

Diretor Geral

JOSE C. JABUR

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Cabral) CEP 80035-050
Caixa Postal nº 1182- CEP 80001 - 970

FONE 352-2388 Direto)

FAX: 352-2477 - (Informações)

FAX: 253-2074 - (Gerência Comercial)

FAX: 253-4302 - (Protocolo, exclusivamente para remessa de matérias)

PAGINA R\$ 170 50

MEIA PAGINA R\$ 85 25

CUSTO 1 centímetro de coluna R\$ 5 50

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal R\$ 50 00

Semestral Com remessa postal R\$ 160 00

Annual Sem remessa postal R\$ 100 00

Annual Com remessa postal R\$ 320 00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal R\$ 30 00

Semestral Com remessa postal R\$ 140 00

Annual Sem remessa postal R\$ 40 00

Annual Com remessa postal R\$ 180 00

NUMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Sem remessa postal R\$ 0 50

Com remessa postal R\$ 1 00

FOTOCOPIAS

Formato Oficial - Unidade R\$ 0 06

Formato Diário Oficial - Unidade R\$ 0 09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725
FAX 254-7222

Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Vice - Presidente
Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor de Justiça
Dra. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOI
Diretora Geral

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E
LOCAL EM QUE SE REUNEM**

1ª CAMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês

2ª CAMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Patucci
Des. Angelo Zatter
Des. Sidney Zappa
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês

3ª CAMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feiras do mês

4ª CAMARA CÍVEL

Des. Wilson Reback - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Wanderlei Resende
Des. Octavio Valeiro
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feiras do mês

5ª CAMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês

6ª CAMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Teimo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês

I GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Vidal Coelho
Des. Ulysses Lopes
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Altair Patucci
Des. Angelo Zatter
Des. Wanderlei Resende
Des. Cesar Valeiro
Des. Sidney Mora
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

III GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Teimo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês

1ª CAMARA CRIMINAL

Des. Nasser de Melo - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feiras do mês

2ª CAMARA CRIMINAL

Des. Lenz Cesar - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Trota Telles
Des. Carlos Hoffmann
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feiras do mês

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

Des. Lenz Cesar - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento
Des. Ronald Accioly
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz Cesar
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Oanis Fentoura
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patucci
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Administrativa
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
DES. NUNES DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
DES. OSIRIS FONTOURA - VICE-PRESIDENTE
DES. SYDNEY ZAPPA - CORREGEDOR

DES. NASSER DE MELO
DES. ALTAIR PATUCCI
DES. ANTONIO GOMES DA SILVA
DES. WANDERLEI RESENDE
DES. LOPES DE NORONHA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz Cesar
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Oanis Fentoura
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Teimo Cheren
Des. Angelo Zatter
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Estaves Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octavio Valeiro
Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA
PABX: 352-2725

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR DILMAR IGNACIO KESSLER - Presidente
DOUTOR ANTONIO OESIR GONÇALVES - Vice-Presidente
DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CAMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijo"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. CELSO GUMARÃES
DR. LIDIO J.R. DE MACEDO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CÍVEL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. SERGIO RODRIGUES
DR. IDEVAN LOPES
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijo"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CAMARA CÍVEL

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE NEDEBROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CAMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. Sala "Des. Aurélio Feijo"
SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CAMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CAMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. ARVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DRA. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Junior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CAMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CAMARAS CÍVEIS

DR. MARIO RAU - Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE NEDEBROS

DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CAMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO

3ª GRUPO - 3ª E 7ª CAMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. CELSO GUMARÃES
DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA
DR. LIDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
4ª GRUPO - 4ª E 8ª CAMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente

DR. SERGIO RODRIGUES
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. ARVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

DR. NERIO FERRERA - Presidente
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijo"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente
DR. ELI SOUZA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente
DR. CICERO DA SILVA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZEN
Sala "Des. Pacheco Junior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CRIMINAL

DR. RAMOS BRAGA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONSOLO
DRA. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CAMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CAMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CAMARAS CRIMINAIS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente
DR. NERIO FERRERA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. CICERO DA SILVA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZEN

3ª GRUPO - 3ª E 7ª CAMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. ELI SOUZA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONSOLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPO CÍVEIS

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 5ª CAMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CAMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
3ª GRUPO - 3ª E 7ª CAMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CAMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
GRUPO CRIMINAIS
Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CAMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CAMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **029**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95920/96, resolve

EXONERAR

a pedido, **MARCOS MUZYKA**, do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Coronel Vivida, com base no artigo 124, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 184, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.
[Assinatura]
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº **030**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2542/97, resolve

EXONERAR

a pedido, **STAELE MARIA PATITUCCI**, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, simbolo DAS-4, a partir de 1º de fevereiro de 1997.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.
[Assinatura]
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

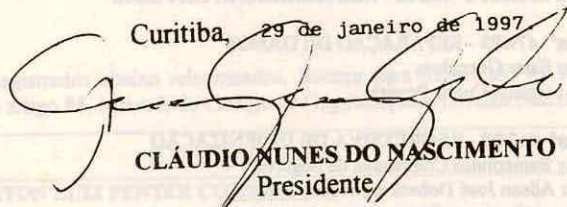
PORTARIA N.º 0282

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o dia 02 de fevereiro do ano em curso, às dezesseis horas (16:00), para a instalação da Vara da Infância e da Juventude e dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

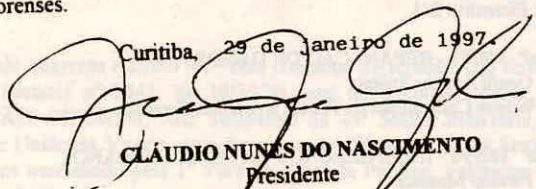
PORTARIA N.º 0283

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4.393/97, resolve

DESIGNAR

o Doutor **JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, para funcionar nos autos sob n.º 020/97 de Cautelar Inominada (Apenso n.º 862/96 de Rescisória de Contrato de Compromisso de Compra e Venda Cumulada com Pedido de Tutela Antecipada e Reparação da Danos Morais), em que são requerentes Edson Luiz Mainardes e Noelise Maria Ferreira Mainardes e requeridos Francisco Ferreira Furnicranz Filho e Alida Cristina Almeida Furnicranz, em trâmite pela 1ª Vara Cível da mesma Comarca, no período das férias forenses.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 0284

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor **EDGARD FERNANDO BARBOSA**, Juiz de Direito Substituto da Capital, para atuar nos processos infra relacionados, sentenciar inclusive, onde inoçorra vinculação na 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, no prazo de trinta (30) dias, sem prejuízo da apuração respectiva, pelo atraso ocorrido na prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 232 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

01) Autos n.º 133/95 - BUSCA E APREENSÃO - Partes: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais x Paulo Ricardo Ramos da Silva;

02) Autos n.º 146/95 - RENOVATÓRIA DE CONTRATO - Partes: Farmashop Farmácia e Drogaria Ltda. x Casc - Administradora de Shopping Center S/C;

03) Autos n.º 205/95 - RESTITUIÇÃO DE VALORES - Partes: José Luiz Scroccaro x Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda.;

04) Autos n.º 404/95 - BUSCA E APREENSÃO - Partes: Financiadora Mesbla S/A - C.F.I. x Orlando Nevês Amarante;

05) Autos n.º 426/95 - COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO - Partes: D.C. Mocelin & Cia. Ltda. x Banorte Seguradora S/A.;

06) Autos n.º 482/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Partes: BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A x KEF Laticínios Ltda.;

07) Autos n.º 493/95 - ORDINÁRIA - Partes: Luiz Antonio Franquetto x Araucária Administradora de Consórcios S/C Ltda.;

08) Autos n.º 519/95 - DEPÓSITO - Partes: Agipliquigás S/A. x Verdevinho Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.;

09) Autos n.º 654/95 - DESPEJO - Partes: Sérgio Olinger Romero x Henrique Rancan Colocero;

10) Autos n.º 355/94 - ORDINÁRIA - Partes: Cabo Verde Beneficiamento de Cereais Ltda. x Banco Itaú S/A e outro;

11) Autos n.º 383/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Partes: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Propasto Com. de Produtos Agropecuários Ltda.;

12) Autos n.º 691/94 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Partes: Embel - Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda. x Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.;

13) (Apenso) Autos n.º 809/94 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Partes: Embel - Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda. x Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.;

14) Autos n.º 816/94 - ORDINÁRIA - Partes: Mauro Oeller e outra x Espólio de Carlos-Alberto Gulate;

15) Autos n.º 798/94 - DEPÓSITO - Partes: Financiadora Mesbla S/A - C.F.I. x Carlos Eduardo de Freitas;

16) Autos n.º 855/94 - CAUTELAR - Partes: Edward Borgo x Richard Borgo e outros;

17) (Apenso) Autos n.º 041/95 - CAUTELAR INCIDENTAL - Partes: Edward Borgo x Gladys Pasqualin Borgo e outros;

18) (Apenso) Autos n.º 121/95 - DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - Partes: Pietro Borgo x Pietro Borgo & Cia. Ltda.;

19) Autos n.º 955/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Partes: Orminda Terres Zanona x Marilu Cordeiro;

20) Autos n.º 965/94 - EMBARGOS DE TERCEIRO - Partes: Luciano Deischl e outros x João Pedro Mendes de Paula;

21) Autos n.º 984/94 - BUSCA E APREENSÃO - Partes: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. x Marcos Aurélio Polega;

22) Autos n.º 339/93 - CAUTELAR DE ATENTADO - Partes: Caterina Franzil Variola x Paolo Filippo Variola e outros;

23) Autos n.º 479/93 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Partes: Juan Carlos Gutierrez Escorcia x Marlene Terezinha Garcia;

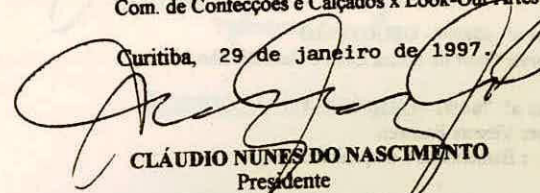
24) Autos n.º 638/93 - INDENIZAÇÃO - Partes: Maria de Lourdes Moura e outros x Afonso Caetano Júnior;

25) Autos n.º 039/92 - DEPÓSITO - Partes: Consórcio Nasser S/C Ltda. x Laurecil Laurindo Cirilo;

26) Autos n.º 598/91 - EXECUÇÃO - Partes: Look-Out Artes Ltda. x H.I. do Brasil Com. de Confeccões e Calçados; e

27) (Apenso) Autos n.º 1004/91 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Partes: H.I. do Brasil Com. de Confeccões e Calçados x Look-Out Artes Ltda.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 0285

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 73.288/96, resolve

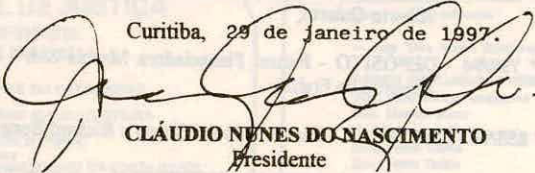
DESIGNAR

a Doutora **LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA BONETTI**, Juiz de

Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, para prolatar sentenças nos processos abaixo relacionados, em trâmite pela Comarca de Matelândia:

- 01) Autos nº 182/88 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DA DANOS - Partes: Companhia de Seguros Rio Branco x Alcides Miguel Rotta;
- 02) Autos nº 63/92 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Partes: Décio Thomazinho Junior x Darcy Mailho (Apenso Execução nº 204/91);
- 03) Autos nº 209/92 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Partes: Comércio de Auto Peças Parque Iguaçu Ltda. e Darcy Trhun x Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Apenso à Execução nº 61/92);
- 04) Autos nº 165/91 - RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL - Partes: Luiz Burin Neto x Antonio Rezende Vilas Boas Filho;
- 05) Autos nº 169/91 - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - Partes: A Cuia Churrascaria Ltda. x Manoel Américo Pereira de Lima e Adroaldo Boeira da Silva;
- 06) Autos nº 143/90 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Partes: Industrial, Agrícola e Imobiliária São Rafael Ltda. x Cláudio Martins e sua mulher;
- 07) Autos nº 97/90 - SUMARÍSSIMA DE RESCISÃO DE CONTRATO - Partes: Evilácio Bezerra da Silva x Lenir Maria Caun;
- 08) Autos nº 132/90 - AÇÃO ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS - Partes: Adriano Cardoso de Brito e Algemira Mendes de Souza x Portilio Evangelista Ferreira e Amália Azevedo Ferreira;
- 09) Autos nº 133/90 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Partes: José Paulo Ruaro x Banco do Brasil S/A. (Apenso Autos nº 114/90); e
- 10) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIVISÃO PARCIAL DE BENS COMUNS - Partes: Décio Thomazinho x Nelson Thomazinho e Odilon Thomazinho (Apenso Medida Cautelar nº 61/93).

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 0286

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

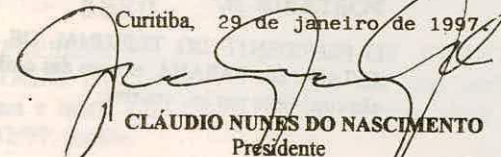
a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, para atuar nos processos infra relacionados, sentenciar inclusive, onde inocular vinculação na 18ª Vara Cível da referida Comarca, no prazo de sessenta (60) dias, a partir de 28 de outubro de 1996, sem prejuízo da apuração respectiva, pelo atraso ocorrido na prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 232 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

- 01) Autos nº 350/94 - INDENIZAÇÃO - SUMARÍSSIMO
Autor: Juvenal João Abel Marques
Ré : Aymee Silveira
- 02) Autos nº 577/91 - REIVINDICATÓRIA
Autores: Francisco Greca e Esther Molinari Greca
Réus : Francisco Bueno, Lourdes Orçatto do Prado e Amadeu Meirelles do Prado
- 03) Autos nº 4343/93 - REPARAÇÃO
Autora: Carmelita Fiabani
Ré : Empresa Cristo Rei Ltda.
- 04) Autos nº 486/89 - USUCAPIÃO
Autores: Osnir de Souza Lima e Geni Bicalho Lima
- 05) Autos nº 764/92 - ORDINÁRIA
Autor: Vicente Pacheco
Réu : Bamerindus Companhia de Seguros
- 06) Autos nº 643/93 - REPARAÇÃO DE DANOS
Autora: Nancy Morsbach Machado
Réus : Alveir Silva Gonçalves e Aristoteles Pires
Apenso os autos nº 292/94 - INDENIZAÇÃO
- 07) Autos nº 373/93 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Autor: Roberto Hoinaski
Ré : RD Poli Distribuidora de Peças Ltda.
Apenso os autos nº 54/94 - ANULATÓRIA DE DUPLICATA
- 08) Autos nº 14/92 - COBRANÇA
Autor: Nelson Norifumi Miake

Réus : Sirlei Bettio e Sirlene Maria Bartz

- 09) Autos nº 399/93 - INTERDITO PROIBITÓRIO
Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição "ECAD"
Réus : Cutivelle Hotéis Ltda., Climax Hotel Ltda., Villanueva Hotéis e Turismo S/A.
- 10) Autos nº 159/90 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.
Réus : Luiz Adilson de Andrade e Isamara Moreira Valascki e outro
Apenso os autos nº 240/90 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
- 11) Autos nº 773/90 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Autor: Antonio Gonçalves de Oliveira
Réu : Arno Hauser Junior
Apenso os autos nº 819/91 - ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
- 12) Autos nº 269/93 - COBRANÇA
Autora: Cleide Cesco Mucillo
Ré : Regina Gualberto
- 13) Autos nº 236/91 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autora: Catarina Gonçalves Zulpo
Réus : Rubens Cordeiro e Rogerio Cordeiro
Apenso os autos nº 405/92 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
- 14) Autos nº 479/93 - REPARAÇÃO DE DANOS
Autora: Ester Gonçalves
Réu : Nelson Cunha Pereira
- 15) Autos nº 412/93 - REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO
Autora: Bamerindus Companhia de Seguros
Réus : Adson José Dobeck e Juvelino Falce
- 16) Autos nº 285/93 - COBRANÇA
Autor: Claudinor Beatrice
Réus : Construtora Zuffo Ltda. e Luis Marcos Holanda
- 17) Autos nº 896/92 - REPARAÇÃO DE DANOS
Autor: Nilton Reginaldo Gabardo
Ré : Tatjana Bergman Sabóia
- 18) Autos nº 487/93 - SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS
Autor: Antonio Carlos Zavelinski
Réu : Nelio Kawai
- 19) Autos nº 794/92 - REPARAÇÃO DE DANOS
Autor: Rodil Rubens de Araujo
Réu : Miguel Laskoswski
- 20) Autos nº 791/93 - REPARAÇÃO DE DANOS
Autor: Carlos Alberto Auwerter
Réus : Lineu Sergio Hoizer Souza e Toni Rempel de Souza
- 21) Autos nº 12/92 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Autora: Patrola Distribuidora de Peças Ltda.
Ré : Retifica União de Motores Ltda.
Apenso os autos nº 96/92 - DECLARATÓRIA
- 22) Autos nº 752/91 - ORDINÁRIA
Autor: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná
Ré : Eletrofrio S/A.
- 23) Autos nº 348/93 - REPARAÇÃO DE DANOS
Autor: Gentil Angelo Spiassa
Réus : Wilson Constantino de Freitas e Amilton Pereira
- 24) Autos nº 105/94 - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
Autor: Paulino Muzeka
Ré : Companhia Real de Distribuição - Nome Fantasia Supermercados Real.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

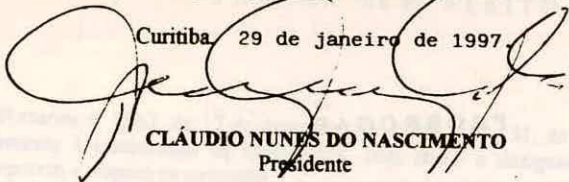
PORTARIA N.º 0287

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4.399/97, resolve
CONCEDER

a Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária,

com sede na Comarca de Medianeira, oito (08) dias de licença por motivo de CASAMENTO, a partir de 31 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 0288

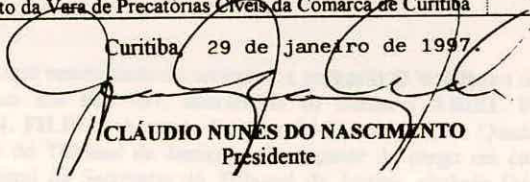
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 97.834/96, resolve

CONCEDER

aos magistrados abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

NOME / Cargo	n.º de dias	a partir de
EVERTON LUIZ PENTER CORREA Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz	03	19/12/96
EULÁLIA NALEVAIKO Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba	08	23/12/96

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 0289

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3.833/97, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias contados do término das férias forenses, os efeitos da Portaria n.º 2441, de 16/10/96, que designou o Doutor LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória, para funcionar no "Projeto Paraná Sentença em Dia", em processos tramitando pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 0290

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4.102/97, resolve

PRORROGAR

até o dia 24 de fevereiro do ano em curso, os efeitos da Portaria n.º 2436, de 16/10/96, que designou o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, para funcionar nos Autos n.º 33.051, 32.469, 31.573, 31.979 e 30.100, em trâmite pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 0291

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3.835/97, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento de ANDREA LAMBERT DE CASTRO e FERNANDO ANTONIO ZÉTOLA, a realizar-se no dia 15 de março do ano em curso, na Comarca de Curitiba.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 0292

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 98.279/96, resolve

INTERROMPER

a partir de 02 de janeiro do ano em curso, a licença especial concedida ao Doutor FERNANDO ROEDEL FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, pela Portaria n.º 3006, de 30/12/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes a partir de 1º de fevereiro do mesmo ano.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 0293

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 1.578/97, resolve

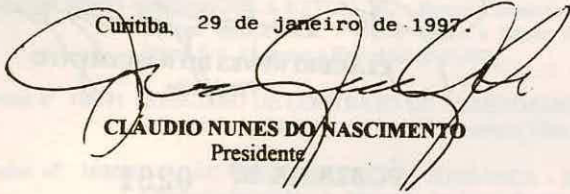
INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço, as férias alusivas ao 1º período de 1997, dos

magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Nome / Cargo	partir de	dias restantes
TOSHIHARU YOKOMIZO Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Londrina	13/01/97	19
RODRIGO BRUM LOPES Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga	03/01/97	29

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0294

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 594/97, resolve

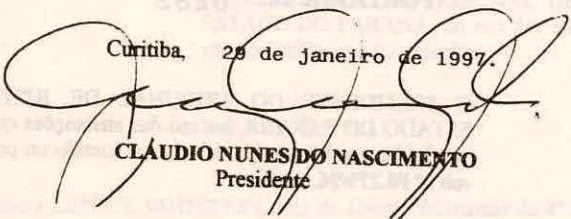
I - MANDAR CONTAR

em favor do Doutor **JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO**, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte, para todos os efeitos legais, o tempo de onze (11) anos e quarenta e dois (42) dias, correspondente ao período de 07/10/85 a 17/11/96, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

II - RATIFICAR

a Portaria nº 1450/85, de 18/10/85, que mandou contar em favor do referido magistrado, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e duzentos e vinte (220) dias, por serviços prestados ao Tribunal de Alçada do Estado, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no período compreendido entre 01/03/82 a 06/10/85.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

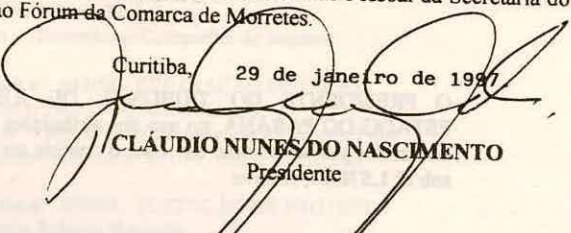
PORTARIA Nº 0296

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1213/97, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 1997, os efeitos da Portaria nº 381, de 22 de fevereiro de 1996, referente à disposição funcional de **MARGARIDA DA SILVA**, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Fórum da Comarca de Morretes.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0297

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1193/97, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 1997, os efeitos da Portaria nº 1940 de 23 de agosto de 1996, referente à disposição funcional de **CRISTINA MARIA FISCHER SPERANDIO MADUREIRA**, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à 68ª Zona Eleitoral da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

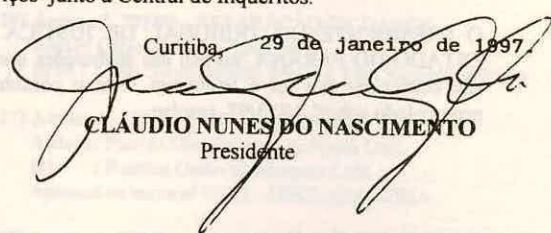
PORTARIA Nº 0298

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 20 de janeiro do ano em curso, a Portaria nº 245, de 26 de janeiro de 1994, referente à designação de **APARECIDO BARBOSA**, Auxiliar de Cartório, PJ-III, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto à Central de Inquéritos.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0299

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

APARECIDO BARBOSA, Auxiliar de Cartório, PJ-III, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na 2ª Vara Criminal desta Capital, a partir de 22 de janeiro de 1997.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

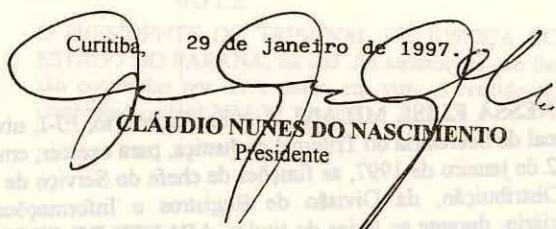
PORTARIA Nº 0300

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no potocolado sob nº 93001/96, resolve

TORNAR SEM EFEITO

as Portarias nº 2963, de 17 de dezembro de 1996, e nº 131, de 09 de janeiro de 1997, referentes a instauração de sindicância, bem como a designação de servidores para comporem a respectiva comissão.

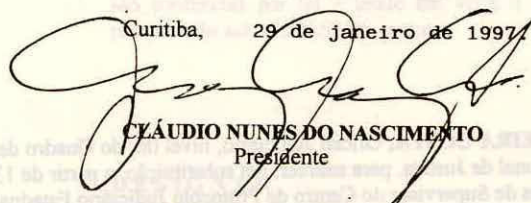
Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº 0301

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 24 de janeiro de 1997, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas ao Bacharel **ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-2, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

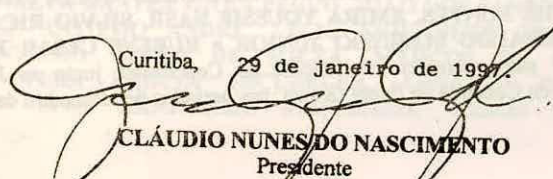
Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº 0302

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1515/97, resolve, de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO A PARTIR DE ALUSIVAS DIAS RESTANTES

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ROSANA MILLEN ZAPPA Assessor Jurídico Quadro de Pessoal, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3	06.01.96	1997	26
PAULO CATTÁ PRETA GUIMARÃES ocupante do cargo em comissão de Assessor Econômico e Financeiro de Presidente, símbolo DAS-4	09.01.97	1996	23

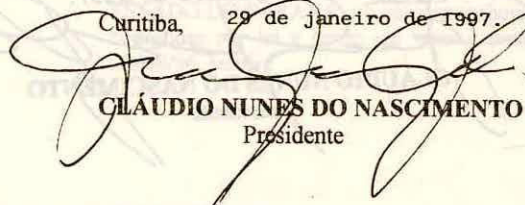
Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº 0303

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1016/97, resolve

DESIGNAR

TADEU ROMÃO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 04 de janeiro de 1997, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C, durante o afastamento do titular, **CRISTIAN SANT'ANA GAZIRI**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

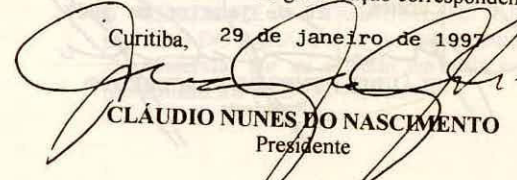
Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº 0304

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1940/97, resolve

DESIGNAR

NELSON JOAQUIM SANTOS, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de janeiro de 1997, o cargo em comissão de Supervisor do Centro de Processamento de Dados, símbolo DAS-4, durante as férias do titular, **GESLER LUIS BUDEL**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

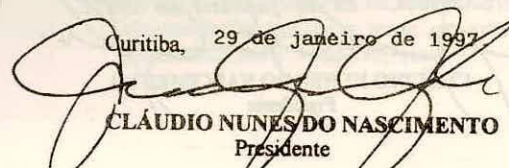
Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA Nº 0305

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1570/97, resolve

DESIGNAR

ROSALINA BITTENCOURT, Bibliotecário, PJ-II, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro de 1997, as funções de chefe da Seção de Doutrina e Legislação, do Centro de Documentação, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, durante as férias da titular, **SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

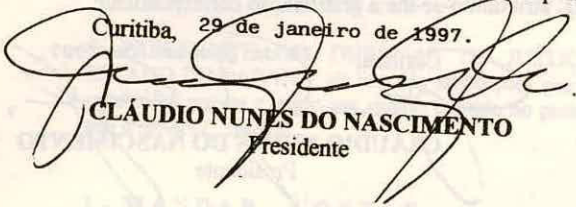
PORTARIA Nº 0306

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2543/97, resolve

DESIGNAR

SILVANA FERREIRA LUZ PESSOA, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de janeiro de 1997, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante as férias da titular, **STAEI MARIA PATITUCCI**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0307

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 382/97, resolve

DESIGNAR

CHIRLEY ROTA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, no período de 02 a 26 de janeiro de 1997, as funções de chefe da Seção da 2ª Câmara Cível, da Primeira Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, durante as férias do titular, **JOSÉ UMPIERRE DOS SANTOS**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

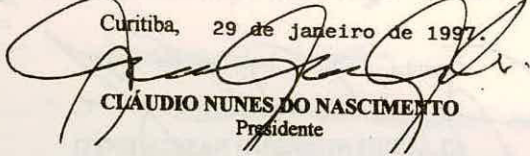
PORTARIA Nº 0308

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 386/97, resolve

DESIGNAR

HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 23 de dezembro de 1996, as funções de chefe da Seção de Reprodução Interna, da Primeira Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, durante as férias restantes do titular, **SÉRGIO ANTONIO RUSSI**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

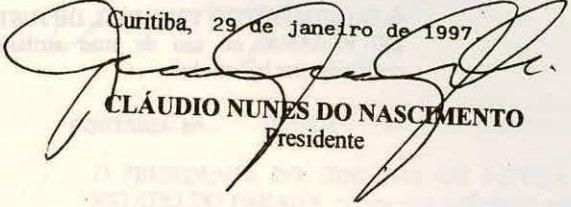
PORTARIA Nº 0309

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2457/97, resolve

DESIGNAR

WANESSA ELISE MILANI, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro de 1997, as funções de chefe do Serviço de Expedição, da Seção de Distribuição, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, durante as férias do titular, **ARLETE DE BRITO DELMONEGO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

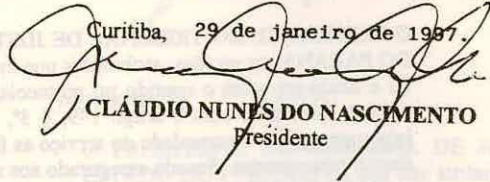
PORTARIA Nº 0310

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2006/97, resolve

DESIGNAR

ADILSON TEIXEIRA COSTA, Oficial Judiciário, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de janeiro de 1997, as funções de Supervisor do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, durante a licença especial do titular, **SÉRGIO ARMANDO TUOTO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0311

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12421/96, resolve

DESIGNAR

NORIVALDO AUGUSTO FURTADO, **JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, **CARLOS SOUZA NETTO GIOPPO**, **JACOB REINALDO VALENTIM**, **FERNANDO ELEUTÉRIO**, **LENITA BEATRIZ SIMIONATO**, **JOSÉ JAIRO BALUTA**, para exercerem as funções de Juiz Leigo, e **GERSON LUIZ TRENTIN**, **JULIANA RIBERIO DA SILVA**, **JACKSON FERNANDES**, **JÚLIA STRESKI**, **WALTER JOSÉ DE FONTES**, **AMIRA YOUSSEF NASR**, **SÍLVIO RICARDO FERNANDES**, **GERALDO MAJINSKI JÚNIOR** e **RUBENS CESAR TELES FLORENZANO**, para exercerem as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa, nos períodos de dezembro de 1995,

fevereiro, abril e maio de 1996, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0312

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2588/97, resolve

DESIGNAR

o Bacharel **CARLOS DE SOUZA NETTO GIOPPO**, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Umuarama, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0313

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20658/96, resolve

DESIGNAR

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, para exercer as funções de Juiz Leigo, **LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA**, **MARIA DE FÁTIMA ALVARELI OTAVIANO** e **INGRID MARIA NASSER NUNES**, para exercerem as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Ubiratã, no período de março a junho de 1996, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0314

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79615/96, resolve

DESIGNAR

ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ, **CLAUDETE CARVALHO CANEZIN**, **DAILI ROSANE CÂNDIDO**, **DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JÚNIOR**, **ELEZER DA SILVA DANTES**, **GIÓIA PERINI**, **JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO**, **JOSÉ ANTONIO ANDRÉ**, **LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA**, **MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA**, **MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO**, **VERA REGINA ESCUDELER**, **ARNALDO NARDELLI FERREIRA**, **IVAN ARIIVALDO PEGORARO**, **NILSON URQUIZA**

MONTEIRO, para exercerem as funções de Juiz Leigo, e **CLAUDEMIR MOLINA**, **EDUARDO DUARTE FERREIRA**, **DELY DIAS DAS NEVES**, **INDIRA DO RÍCIO SANADA**, **CHRISTIANE BAROZI PORTO**, **RODRIGO NAUFAL PERES DIAS**, **LUCY ANNA SASAKI**, **MARCELO SÁVIO**, **CARLA HOKAMA**, **FLÁVIA COUCEIRO NERY SAMPAIO**, **CRISTINA TOSIN MERCER**, **ADRIANA GARCIA RAFFS**, **ÂNGELA CAMPOS LIMA ANSELMO**, **ROSÂNGELA ALVES DE LIMA**, **MARILENE DE SOUZA**, **TALITA ANGÉLICA HENRIQUES SPOSITO**, **ANA PAULA TRISTÃO**, **DÉBORAH LIDIA LOBO MUNIZ**, para exercerem as funções de Conciliador, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, sem ônus para este Poder.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0315

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado sob nº 22458/96, resolve

DESIGNAR

ALBARI SOARES para exercer as funções de Conciliador e **OLIVEIRA CARVALHO DE ALMEIDA**, **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS**, **RUBENS DE SOUZA BRAZIL RAMOS** e **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA** para exercerem as funções de Juiz Leigo, no período de fevereiro a maio de 1996, junto aos Juizados Especiais da Comarca de Siqueira Campos, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0316

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23433/96, resolve

DESIGNAR

LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN e **VALMOR DE MATTOS**, para exercerem as funções de Conciliador, no período de maio a junho de 1996, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Capanema, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 0317

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15892/96, resolve

DESIGNAR

MÁRCIO BERUSKI, para exercer a função de Juiz Leigo e JOÃO CARLOS CASTANHEIRA NÉIA e SUELI APARECIDA ARAÚJO DE ALMEIDA, para exercerem as funções de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Joaquim Távora, no período de abril a maio de 1996, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente.

Curitiba, 25 de janeiro de 1997


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 097/97

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
DULCINEIA DO ROCIO E SILVA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 CTBA - 4a. VARA CRIMINAL	1997	01/02/97	095465/96
DIRCE BUFFARA DE CAMARGO VIANNA AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 10 CTBA - VR DA INF. E DA JUVENT.	1997	13/02/97	095465/96

Curitiba, 21 de JANEIRO de 1997


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 93/96

O Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado, usando das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo n.º 71235/96, resolve:

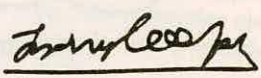
INSTAURAR

Processo Administrativo por Abandono de Cargo contra a serventaria MARILDA FIORAVANTI, Titular do Ofício do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Andirá, com fundamento no artigo 293, Inciso V, letra "b" e seu parágrafo único da Lei 6.174/70, combinado com o artigo 187, inciso IV, letra "b" e parágrafo segundo do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e na forma dos artigos 13 e 15 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 6716-CM).

Autue-se, notifique-se, expeça-se Edital de Chamamento e publique-se.

Dada e passada nesta

Corregedoria Geral da Justiça, aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA

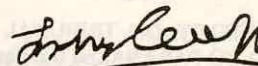
Corregedor Geral da Justiça

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 03/96

O Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos protocolados sob n.º 71235/96 e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

MARILDA FIORAVANTI, Titular do Ofício do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Andirá, que tendo sido verificado seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica convidada, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão nos termos do artigo 187, inciso IV, letra "b" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 1996.



Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital de Chamamento n.º 01/97

O Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos n.º 99313/96, e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

NEWTON SOUZA NEVES, Oficial Maior do Cartório Distrital de Santo Antonio do Palmital, Comarca de Marilândia do Sul, não optante nos termos do artigo 48 da Lei Federal n.º 8935/94, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos dos artigos 23 usque 27 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 7556-CM), conforme o artigo 187, inciso IV, letra "b" e parágrafo segundo do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 20 de janeiro de 1997.



Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA N° 001/97

Curitiba, 22 de janeiro de 1997.

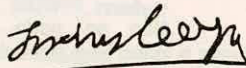
O Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado, usando das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo n° 99313/96, resolve:

INSTAURAR

Processo Administrativo por Abandono de Cargo contra o serventuário NEWTON SOUZA NEVES, Oficial Maior do Cartório Distrital de Santo Antonio do Palmítal, Comarca de Marilândia do Sul, não optante nos termos do art. 48 da Lei Federal n° 8935/94, com fundamento no artigo 187, inciso IV, letra "b" e parágrafo segundo do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e na forma dos artigos 23 usque 27 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 7556-CM).

Autue-se, notifique-se expeça-se Edital de Chamamento e publique-se.

Dada e passada nesta Corregedoria Geral da Justiça, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA N° 07/97**

Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de sua atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 29, inciso IX, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná,

RESOLVE

delegar poderes aos Juizes de Direito, Dr. Espedito Reis do Amaral, Dr. Sigurd Roberto Bengtsson, Dr. Gilberto Ferreira e Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira, para realizarem Inspeção na Comarca de Palmeira, a se realizar no dia 28 de janeiro do corrente ano.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 1997.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor-Geral da Justiça

Ofício Circular n° 09/97

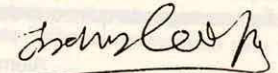
Assunto: *Instalação de Conselhos da Comunidade (Lei n° 7.210/94).*

Protocolo n° 22.741/95

Senhor Juiz:

Reiterando os termos do Ofício Circular n° 58/95, recomendo a Vossa Excelência a composição e instalação, nessa Comarca do Conselho da Comunidade que trata a Lei de Execução Penal (Lei n° 7.210, de 11.07.84 em seus art. 66, IX, 80 e 81), com posterior comunicação a esta Corregedoria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Curitiba, 23 de janeiro de 1997.

Ofício Circular n° 10/97

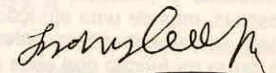
Assunto: *Parecer da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Paraná. Art. 295 do CPP.*

Protocolo n° 53.362/96

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do parecer da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná sobre a transformação da prisão especial prevista no art. 295 do Código de Processo Penal em prisão domiciliar, na eventualidade de não se concretizar aquela.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

FRANCISCO ACCIOLY NETO
ADVOCADO

PROCESSO N° 10336

(Protocolo n° 12.510, de 16.10.96)

Interessado: **Corregedoria Geral da Justiça**

Assunto: **Encaminha expediente remetido pelo Juízo de Direito da Comarca de Umuarama**

P A R E C E R**I RELATÓRIO**

1. O digno Corregedor Geral da Justiça remeteu a esta Seccional, para conhecimento, expediente que lhe foi encaminhado pelo Dr. Pedro Juiz Sanson Corat, Juiz Substituto da Vara da

Infância e da Juventude, Família e Anexos, da Comarca de Umuarama, em que este solicita " sejam tomadas as providências cabíveis, em virtude da dificuldades de ordem prática para o cumprimento da lei e a inexistência de sala especial na 7ª SDP desta cidade, para presos com curso superior, o que dificulta o cumprimento da lei, quando da prisão civil de pessoas com curso superior, tendo estes presos que ficar juntamente com os presos comuns (homicidas, latrocidias, etc...) ".¹

2. Esta comunicação do ilustre magistrado é decorrência de ofício que recebeu do Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros, sediado na cidade de Maringá, informando " sobre as dificuldades porque passam o Corpo de Bombeiros no que refere a alojamento de pessoas sob ordem judicial, uma vez que sendo uma tropa aquartelada, as instalações não foram projetadas para tais circunstâncias, e assim, acabamos por desalojar pessoal de serviço e dispor de recursos para os quais não existe previsão, como: alimentação, roupas de cama e segurança física do preso. Diante do exposto, salientamos ainda que este Comando não pode privar sua tropa dos direitos que a assiste, em detrimento de circunstâncias para as quais não existe previsão de recursos e tampouco disponibilidade destes "²

3. No caso, a correspondência do Comandante do Grupamento de Bombeiros teve como causa o fato de que, naquela unidade, encontra-se um preso recolhido em seus alojamentos, posto que é portador de diploma de curso superior, e que ali permaneceria, segundo determinação daquele Juiz de Direito, ainda pelo prazo de 30 (trinta) dias, que começou a fluir na segunda quinzena de julho pretérito.³

4. Além da ciência do fato à Corregedoria Geral de Justiça, o magistrado disso - isto é, das dificuldades de cumprimento da lei em relação à prisão especial - cientificou a Secretaria de Segurança Pública e ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, pleiteando a colaboração " com o Judiciário neste aspecto "⁴.

II - VOTO

5. Com efeito, a matriz geradora do direito à custódia cautelar especial está fincada no Art. 295, do Código de Processo Penal, segundo o qual, " serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes da condenação definitiva ", entre outros, " os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República " (inciso VII).

A respeito dessa regra, FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO assinala que

" Antes da sentença condenatória definitiva, a prisão, seja na hipótese de flagrante, seja na hipótese de preventiva *stricto sensu*, traduz, apenas, uma cautela do Estado, em virtude do *periculum in mora*, isto é, do perigo da insatisfação da pena ou da satisfação tardia, ou, então, como garantia da ordem pública ou por conveniência da instrução criminal. Enquanto não houver uma sentença condenatória irrecorrível, não se pode falar em condenação. Sendo medida de exceção, que pode acarretar grave e imerecido dano àquele que a sofre, deve ser aplicada com a maior benignidade possível, e a concessão do art. 295 é consentânea com essa " aconselhável benignidade ". Não há qualquer lesão ao princípio da isonomia. Não se trata de concessão a pessoas, não se trata de privilégio para certas pessoas, mas de uma atenção a certas pessoas, levando-se em conta, exclusivamente, a relevância, a majestade e a importância do cargo ou função que essa ou aquela pessoa desempenhe no cenário jurídico-político da Nação "⁵.

Em nada discrepa JULIO FABBRINI

MIRABETE:

" Sem ferir o preceito constitucional de que todos são iguais perante a lei, o dispositivo prevê hipóteses em que a custódia do preso provisório pode ser efetuada em quartéis ou prisão especial, prerrogativa concedida a certas pessoas pelas funções que desempenham, por sua educação ou cultura, por serviços prestados etc., evitando que fiquem em promiscuidade com outros presos durante o processo condenatório "⁶.

Não é diferente o entendimento manifestado por EDUARDO ESPÍNOLA FILHO, que sustenta:

"...é natural se conceda o privilégio de ficar em estabelecimento diverso do cárcere comum, livres do contacto com a ralé dos criminosos, a pessoas de qualidade, pelas funções que ocupam, pela sua educação e instrução, pelos relevantes serviços públicos que prestem ou tenham prestado. A-respeito, sempre houve a preocupação do legislador pátrio em providenciar. Os quartéis do Exército ou da Armada foram, frequente vez, designados especialmente como podendo oferecer a garantia, que o Código atual vê suficientemente assegurada, igualmente, nos da Polícia Militar, bem como em qualquer aposento, que, não sendo cárcere comum, represente prisão especial "⁷.

E, por fim, o ensinamento de BASILEU

GARCIA:

" Não sendo possível, por deficiência de ordem material, facultar a todos os acusados, ainda não condenados, um tratamento que resguarde os riscos da injustiça, iminentes ao caráter preventivo da medida privativa de liberdade, não há mal em que isso seja feito pelo menos relativamente a alguns acusados. Dentre eles os que, pela sua vida, funções e serviços prestados à coletividade, merecem maior consideração pública ou que, pela sua educação, maior sensibilidade devem ter para o sofrimento do cárcere "⁸.

Essas achegas doutrinárias são trazidas à colação para fixar um conceito axiomático no sentido de que a denominada prisão especial, sobre não contrastar com o princípio constitucional da isonomia e, destarte, não carregar a mácula da imperfeição ética resultante de favorecimento pessoal, representa o reconhecimento do Estado àqueles que se destacam no conjunto das individualidades pelo engenho, pela arte ou pelo talento.

Tanto é verdade, que esse direito subjetivo de prisão especial acabou, ao longo dos anos, sendo estendido a outras categorias de pessoas, significando que o Estado viu-se na contingência de ampliar o leque de proteção à integridade física e moral de cidadãos investidos em funções nobilitantes ou exercentes de atividades de considerável relevância pública.

É que, além do elenco do Art. 295, do Código de Processo Penal, o legislador alcançou também as seguintes categorias: a) oficiais da Marinha Mercante Nacional (Lei nº 799, de 1º de setembro de 1949); b) dirigentes e administradores sindicais (Lei nº 2.860, de 31 de agosto de 1956); c) pilotos de aeronaves mercantes nacionais (Lei nº 3.988, de 24 de novembro de 1962); d) policiais civis do Distrito Federal e da União (Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965); e) funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios (Lei nº 5.530, de 6 de novembro de 1967); f) professores de ensino de 1º e 2º graus (Lei nº 7.172, de 14 de dezembro de 1983); g) magistrados e juiz de paz (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979); h) membros do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993); i) membros do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993).

Não se pode olvidar a situação peculiar dos advogados, que, desde o velho Regulamento (Art. 25, VIII) e da Lei nº 4.215/63 (Art. 89, V), tem o direito de " não ser recolhido preso, antes da sentença transitada em julgado, senão em Sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas ", estabelecendo a lei vigente (8906/94) que, " na sua falta, em prisão domiciliar " (Art. 7º, V).

De todo modo, não se trata de privilegiar alguns com tratamento personalizado, até porque o Art. 300, do Código de Processo Penal, albergando regra genérica que tem o mesmo escopo tutelar da integridade física e moral, determina que " sempre que possível, as pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas ", comando legislativo, aliás, que se compraz no Art. 84, da Lei nº 7.210/84 (Execução Penal), que praticamente repete a disposição normativa: " O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado ".

6. No caso específico da prisão especial do portador de diploma de curso superior, como de resto em relação às demais categorias, inexistindo a possibilidade de mantê-lo no Quartel do Corpo de Bombeiros, a solução para resguardar o direito subjetivo à custódia cautelar diferenciada está na aplicação da Lei nº 5.256, de 6 de abril de 1967, cujo Art. 1º prevê:

" Nas localidades em que não houver estabelecimento adequado ao recolhimento dos que tenham direito à prisão especial, o juiz, considerando a gravidade das circunstâncias do crime, ouvido o representante do Ministério Público, poderá autorizar a prisão do réu ou indiciado na própria residência, de onde o mesmo não poderá afastar-se sem prévio consentimento judicial ".

A prisão provisória domiciliar de que trata o dispositivo constitui, como salientado em acórdão do colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, modalidade de prisão especial⁹, que deverá ser concedida, conforme anota JULIO FABBRINI MIRABETE, " quando o único obstáculo à efetivação da prisão especial é a inexistência na comarca de local adequado "¹⁰, vale dizer, não sendo viável, como ocorre na hipótese, a prisão especial referida no Art. 295, do Código de Processo Penal, por não dispor o Quartel das condições indispensáveis ao recolhimento de preso portador de diploma de curso superior, é facultado à autoridade judiciária autorizar o confinamento na própria residência do acusado.

Aliás, nesse sentido já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça: " A concessão de prisão domiciliar a presos com direito a regime especial de prisão, condiciona-se à inexistência de estabelecimento ou local adequado, para seu cumprimento "¹¹.

No caso, a só existência do Quartel não é suficiente, pois o estabelecimento militar está desprovido de alojamento específico para recolher preso com direito à prisão especial.

Deve-se entender, assim, que inexistente na comarca um local adequado para o fim de ser assegurada a fruição daquele direito.

Logo, a prisão especial deve ser transformada em prisão domiciliar, valendo semelhante conclusão sempre que, à vista da informação da autoridade militar solicitada, não houver condições materiais no estabelecimento para atender ao disposto no Art. 295, do Código de Processo Penal, em favor de todas as categorias que, além das que estão elencadas nesta regra, estejam amparadas pelas leis anteriormente citadas.

7. Isso exposto, opino no sentido de que a Seccional, em resposta à correspondência enviada pelo eminente Corregedor Geral da Justiça, manifeste o entendimento de que a eventual impossibilidade de garantir o direito à prisão especial implica na sua transformação em prisão domiciliar, devendo essa medida ser recomendada a todos os Juizes de Direito.

É o parecer, sub censura.

Curitiba, 25 de outubro de 1996.

Francisco Accioly Neto
Conselheiro Relator

AUTOS DEVOLVIDOS NESTA
SECRETARIA
Em 31 de 10 de 1996

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 19/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5029/97, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, os 33 (trinta e três) dias restantes de licença especial concedidos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Munir Karam**, Juiz deste Tribunal, pela Portaria n. 344/96, relativa ao quinquênio compreendido entre 2 de setembro de 1984 e 12 de novembro de 1988.

Curitiba, 28 de janeiro de 1997.

Dilmar Ignácio Kessler
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 67/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5072/97, resolve:

INTERROMPER

as férias legais alusivas ao presente exercício, concedidas a **Sonia Maria Costa Rasera**, matrícula n. 5215, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 426/96, a partir do último dia 23, assegurando-lhe o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes oportunamente.
Curitiba, 29 de janeiro de 1997.

Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 68/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 5224/97, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Roberto Hundzinski Cenevitz**, matrícula n. 5126, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro

de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 26/97.

Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 69/97
O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 5307/97, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Lauro Rogério Mastek Ramos**, matrícula n. 5069, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 448/96.

Curitiba, 30 de janeiro de 1997.

Roberto Portugal
Secretário

PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 70/97
O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5308/97 resolve:

CONCEDER

a **Lauro Rogério Mastek Ramos**, matrícula n. 5069, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 472/95, relativa ao quinquênio compreendido entre 20 de setembro de 1987 e 19 de setembro de 1992, a partir do dia 3 de março do corrente ano.

Curitiba, 30 de janeiro de 1997.

Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 71/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 5371/97, resolve:

TRANSFERIR

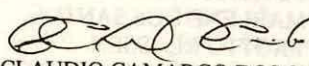
para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Roberto Carlos Nunes de Paula**, matrícula n. 5415, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 25/97.

Curitiba, 30 de janeiro de 1997.

Roberto Portugal
Secretário

253.ROSANI CLAIR CRUZ	Unipar	Toledo
254.ROSELANE DO ROCIO M. HORST	Bco. Brasil	Toledo
255.ROSEMARI FOLLE	Sadia	Toledo
256.ROSEMARY SANTANA	Copel	Toledo
257.ROSEMEIRE APª GASPAROTTO	Psicóloga	Toledo
258.RUBENS ROBERTO CASSEL	Contador	Toledo
259.RUDI KAEFER	Banestado	Toledo
260.RUDIMAR LUIZ GATTO	Comércio	Toledo
261.RUDINEI RODRIGUES MACHADO	Copel	Toledo
262.RUTH WINTERKORN	Func. Pública	Toledo
263.SAIONARA PAPPINI	Escriturária	Toledo
264.SALETE POLONIA BORILLI	Func. Pública	Toledo
265.SANDRA INES MEIRA	Professora	Toledo
266.SANDRA MÁRCIA DALANHOL	Prof. D. Velloso	Toledo
267.SELVINO HOLZBACH	Professor	Toledo
268.SIL VÉRIO BIRK	Economiário	Toledo
269.SILVETE M. DAGANI	Banestado	Toledo
270.SILVIA LEYSER	Professora	Toledo
271.SILVIA MATTEI	Facul. Direito	Toledo
272.SILVIA REGINA FRATTI	Prof. D. Velloso	Toledo
273.SILVIO DA SILVA CREPALLI	Contador	Toledo
274.SILVIO ROBERTO SECCHI	Bco. Brasil	Toledo
275.SOLANGE S. ZENI DALLA COSTA	Sadia	Toledo
276.SONIA MARIA LEMOS SAUNA	Psicóloga	Toledo
277.SONIA MARIA SANTOS MULLER	Banestado	Toledo
278.SUELI DOROTI V. GRUBER	Professora	Toledo
279.TARCÍSIO HUBNER	Bancário	Toledo
280.TERESINHA BERTOLDI	Professora	Toledo
281.TERESINHA SCHERER	Professora	Toledo
282.TOMIO S. NISHIMURA	Bco. Brasil	Toledo
283.VALDIR BERTOLUZZI	Sadia	Toledo
284.VALMO JOSÉ BOUFLEUER	Téc. Adm.	Toledo
285.VALMOR BASTIAN	Sadia	Toledo
286.VALTER MORAES DA SILVA	Banestado	Toledo
287.VANCLER BEDIN	Itaú	Toledo
288.VANETE KLEIN	Professora	Toledo
289.VANIA A.P. NASCIMENTO	Professora	Toledo
290.VILMAR FRANÇ. MEZZAROBA	Sadia	Toledo
291.VILMAR SERAFIM	Sadia	Toledo
292.VILSON JOSÉ MARTINAZZO	Comércio	Toledo
293.VITALINO VENANCI	Comércio	Toledo
294.VITOR LORENZETTI	Professor	Toledo
295.VIVIANE HOFFMANN MORO	Comércio	Toledo
296.WAGNER GOMES DOS SANTOS	Bco. Brasil	Toledo
297.WALDIR FABRICIO DOS SANTOS	Coplase	Toledo
298.WILSON MARCOS DE SOUZA	Unipar	Toledo
299.WLADMIR LUIZ REFOSCO	Arquiteto	Toledo
300.ZELIA NENEGUSSI GUBIANI	Professora	Toledo

Toledo, 10 de janeiro de 1997.


 CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
 Juiz Substituto

Terminada a formação da lista de jurados e suplentes, determinou o MM. Juiz Substituto que fosse lavrado o respectivo EDITAL e enviasse cópia à imprensa falada e escrita. Para constar lavrei a presente ata que a datilografei e assino. Eu, _____, Leonidas De Conto Laurindo, Escrivã, que digitei e assino.

MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 25/97

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 1135, de 10 de outubro de 1996 e tendo em vista o contido no

COMARCA DE TOMASINA

RELAÇÃO Nº 21/96 - VARA CRIMINAL

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

- DRA. CÉLIA REGINA GERVASIO - 01
- DR. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS - 02

RELAÇÃO Nº 21/96 - VARA CRIMINAL

- 01 - Autos nº 05/96 - MAURO VILAS BOAS FURINI - Oficiado à Comarca de Guaratuba-Pr, solicitando devolução da deprecata devidamente cumprida, expedida para inquirição da vítima e testemunha de denúncia - Adv. Dra. Célia Regina Gervasi.
- 02 - Autos nº 41/93 - NATAL CARRASCOSO - Apresentação de alegações finais - Adv. Dr. Laércio Ademir dos Santos.

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

JUIZ MITZY DE LIMA SANTOS BÜHNER
 RELACÃO Nº 01/96

AUTOS Nº 18/96

RÉUS: JOÃO MARCOS FERREIRA e JANARI SANTOS DE ANDRADE
 OBJETO: Intimar o defensor, Doutor LÁZARO A. VILAS BOAS MATIAS DAB/PR nº 5805, de que foi designado o próximo dia 26 de março de 1997 às 13:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

AUTOS Nº 26/94

RÉU: EDUARDO LAARS NETO
 OBJETO: Intimar os defensores Doutores MARCOS HENRIQUE ABREU RABELLO DE MELLO e ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO, de que foi designado o dia 21 de março de 1997 às 08:00 horas, para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.

COMARCA DE UMUARAMA

COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

- SEGUNDA VARA CRIMINAL -

JUIZ Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
 RELACÃO Nº 28/96.

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº PROCESSO
ADÉLIO DRUCIAK	00000001	00000037/95

01 - Ação Penal nº 37/95 - HELENO VICENTE - Audiência de Instrução e Julgamento, dia 16-04-97, às 15:00 horas. Advogado: Dr. Adélio Druciak.

protocolado nº 0158/97/ PGJ, resolve:

CONCEDER

à servidora CRISTIANE DO ROCIO BANDEIRA CARON, RG Nº 1.116.990-2, Auxiliar Técnico, Nível 10, noventa (90) dias de sua Licença Especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 12 de maio de 1988 a 02 de maio de 1993, para ser usufruída a partir de 03 de março de 1997, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16/11/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 1997.


 DARTAGNAN CADILHE ABILBOA
 Procurador de Justiça
 Diretor-Geral